# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Secretaria de Administração

LEI Nº 323, DE 20 DE JANEIRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,
Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O comerciante ambulante nas feiras livres do Municipio, fica isento do pagamento de todo e qualquer imposto ou taxa cobrados por esta Prefeitura, desde que se trate de gêneros de primeira necessidade para o consumo público, vendos pelos próprios produtores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 10 de janeiro de 1962.

Neófito Pinheiro Galvão
Prefeito

José Deocleciano da Nóbrega
Secretário de Administração